



LEI Nº 285/93-GAP

Dispõe sobre Concessão de Utilidade Pública a Associação da Frente Cristã de Ação Social F.C.A.S. e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada Entidade Pública a Associação da Frente Cristã de Ação Social - F.C.A.S. e adota outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 04 de março de 1993.

ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal